

EMENDA Nº 01 – CDH
(ao PLC nº 122, de 2006)

Suprima-se o art. 4º do PLC nº 122, de 2006, renumerando-se os demias.

JUSTIFICAÇÃO

O atual texto da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1999, já trata da questão do emprego em seu art. 4º, estabelecendo que negar ou obstar emprego em empresa privada terá pena de reclusão de dois a cinco anos.

Entendemos estar equivocada a redação do novo texto proposto pelo PLC nº 122, de 2006, que, ao incluir a dispensa, não leva em consideração a legislação trabalhista já bastante consolidada e respeitada no País.

Por essa razão, cremos ser necessária a exclusão da alteração proposta pelo projeto, com a retirada do art. 4º.

Sala da Comissão,

Senador **WILSON MATOS**